



RESOLUÇÃO Nº 4, DE 28 DE MAIO DE 2013

**ESTABELECE NORMAS SUPLEMENTARES
PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, por seus representantes, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais, como dispõe o artigo 60, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas suplementares para admissão de estagiários de nível superior, de ensino médio, de educação profissional, de educação especial e do ensino fundamental de que trata a lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Muzambinho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno encontra-se matriculado.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de certificação ou diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular do educando.

Art. 3º O estágio não cria vínculo de natureza trabalhista com o Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º A realização do estágio observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de Convênio junto ao educandário, com estabelecimento das regras para o seu desenvolvimento;

III - firmação de Termo de Compromisso entre o estudante, o Legislativo e a instituição de ensino, com estabelecimento;

IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo de uma Coordenação composta por representantes



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

da instituição de ensino e do Poder Legislativo Municipal, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final.

§ 2º Juntamente com os relatórios exigidos no parágrafo anterior, será encaminhado à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado.

Art. 5º O plano de atividades do estagiário, elaborado de acordo com as três partes envolvidas, Câmara, Instituição de ensino e Estagiário, será incorporado ao termo de compromisso e seus aditivos.

Art. 6º A realização do estágio aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no Brasil, autorizados ou reconhecidos, observando-se o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º A admissão de estagiários, conforme disponibilidades orçamentária e financeira, levará em consideração as vagas existentes nos diversos serviços deste Poder Legislativo e se dará através da formalização de convênio com a entidade de ensino, mediante seleção através de processo seletivo simplificado, previstas as regras através de edital, conforme anexos da presente resolução.

Art. 8º A concessão de estágio depende de celebração de convênio com instituições de ensino, no qual explicita o processo educativo compreendido nas atividades programadas para os estudantes.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio com a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso.

Art. 9º A Câmara poderá oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – firmação individual de termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante;

II – oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicação de servidor de seu quadro pessoal, para orientar e supervisionar os estagiários;

IV - contratação em favor de estagiário de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – disponibilização para fiscalização de documentos que comprovem a relação de estagiários;

VII - envio à instituição de ensino, bimestralmente, de relatório de atividades, com vista obrigatória pelo estagiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. O supervisor de estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário, a quem incumbirá o controle de frequência mensal e o desenvolvimento do estágio.

Parágrafo único. Na hipótese de o chefe da unidade não possuir nível de escolaridade superior ao do estagiário, a supervisão competirá a outro servidor que se enquadrar nesta condição.

Art. 11. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, bem assim a legislação municipal que trata dos direitos e obrigações dos servidores públicos municipais do Município de Muzambinho, no que forem incompatíveis com a presente resolução e a legislação federal que autoriza o estágio.

Art. 12. A Câmara pode, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração, públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto de estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 13. A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara, desde que compatível com o horário escolar, cumprida apenas no local indicado pela Câmara.

§ 1º É vedada a realização de carga horária superior à prevista no *caput* deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o final do mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º Aos estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade de profissionalização de jovens e adultos, a carga horária não poderá ultrapassar vinte horas semanais.

§ 3º É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem realizados pelas instituições de ensino, carga horária reduzida, pelo menos até a metade, devendo ser confirmados os períodos junto àquelas.

Art. 14. O estudante estagiário de nível superior perceberá bolsa de estágio no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), e o de nível médio no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalentes à carga horária de trinta horas semanais.

§ 1º Os valores das bolsas previstos no *caput* serão reduzidos em trinta por cento, no caso da jornada de vinte horas.

§ 2º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 15. O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização, por estimativa.

§ 2º Não será concedido o auxílio-transporte enquanto não houver transporte coletivo tarifado no Município.

Art. 16. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

Art. 17. Ao servidor estudante somente será concedido estágio quando comprovada a compatibilidade de horários.

Parágrafo único. É vedado ao servidor efetivo, contratado ou ocupante de cargo de confiança, percepção de bolsa de estágio ou quaisquer benefícios diretos e indiretos provenientes do estágio realizado.

Art. 18. Será exigida, quando da formalização do estágio, a apresentação de exame médico admissional que comprove a aptidão par a realização do estágio.

Art. 19. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
- III - se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho, assim apurado pela Câmara ou pela instituição de ensino;
- IV - a pedido do estagiário;
- V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido no termo de compromisso;
- VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 20. A duração do estágio, no mesmo órgão ou entidade, não poderá exceder quatro semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

Art. 21. O estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para todos – ProUni - e Programa de Financiamento Estudantil – FIES -, terá prioridade para a realização de estágio.

Art. 22. A realização do estágio curricular não acarretará vinculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o Estudante e a Câmara Municipal de Muzambinho, com a



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- I - identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
- II - qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;
- III - as condições do estágio;
- IV - indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de convênio;
- V - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VI - valor da bolsa mensal;
- VII - carga horária semanal de vinte ou trinta horas, compatível com o horário escolar;
- VIII - duração do estágio de no máximo quatro semestres letivos, obedecido o período mínimo de um semestre, ressalvada a hipótese do estudante especial previsto nesta resolução;
- IX - obrigação de apresentar relatórios ao supervisor do estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- X - assinaturas do estagiário ou seu representante ou assistente legal, no caso de menor, Presidência da Câmara e pela instituição de ensino;
- XI - condições de desligamento do estagiário;
- XII - menção do contrato ou convênio a que se vincula;
- XIII - indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

Art. 23. Para a execução do disposto nesta Resolução, caberá à unidade de recursos humanos;

- I - articular com as instituições de ensino ou agente de integração, com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;
- II - participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;
- III - solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos quando das oportunidades de estágio;
- IV - selecionar e receber candidatos ao estágio;
- V - lavrar termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino;
- VI - efetuar os pagamentos, inclusive do auxílio-transporte;
- VII - receber das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- VIII - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- IX - expedir o certificado de estágio;
- X - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução às unidades da Câmara, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24. A concessão de outros benefícios, diretos e indiretos, aos estagiários dependerá de previsão legal através de Resolução, com fins específicos.

Art. 25. A unidade de recursos humanos manterá atualizado no Sistema o número total de estudantes aceitos como estagiários, de nível superior e médio.

Art. 26. As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento.

Art. 27. O gasto com auxílio-transporte de estagiários deverá ser efetuado na mesma programação utilizada para o financiamento decorrente da contratação de estagiários.

Art. 28. Os convênios e os termos de compromisso em vigor na data da promulgação desta resolução, somente poderão ser prorrogados mediante ajustamento às disposições contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no que dispõe esta resolução.

Art. 29. As questões omissas serão resolvidas pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 28 de maio de 2013.


Cleber de Oliveira Marcon
Presidente

Registrado e publicado no lugar de costume da Câmara Municipal de Muzambinho em 28 de maio de 2013.


João Batista Poscidônio
Primeiro Secretário